

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

À

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por e-mail: assembleia@leveragesec.com.br / agentefiduciario@vortex.com.br / ahg@vortex.com.br

REF.: ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA ("CRI"), A SER REALIZADA, EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO, NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 15H00, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE DIGITAL ("ASSEMBLEIA")

Prezados Senhores,

[O[A][s] Titular[es] de CRI devidamente qualificad[o][a][s] [abaixo / no Anexo I à presente Instrução de Voto a Distância], vem, pela presente Instrução de Voto a Distância para fins da Assembleia ("Instrução de Voto") [, por seu(s) representante(s) legal(is),] perante a Leverage Companhia Securitizadora ("Emissora") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), apresentar voto por escrito referente às deliberações acerca das seguintes matérias, constantes da Ordem do Dia da Assembleia em referência:

Nome/Denominação do Titular de CRI	[=] / [Conforme Anexo I]
CPF/CNPJ do Titular de CRI	[=] / [Conforme Anexo I]
E-mail do Titular de CRI	[=] / [Conforme Anexo I]
Telefones para Contato	[=] / [Conforme Anexo I]

(As orientações de preenchimento e de envio estão descritas ao final desta Instrução de Voto a Distância.)

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) Aprovação pela não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, em razão do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático diante do descumprimento da obrigação de envio do relatório de monitoramento elaborado por *Servicer* nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, nos termos do item (xxiv), alínea (d), da Cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e do item (xxiv), alínea (d), da Cláusula 8.3 do Termo de Securitização, de modo que, caso não seja decretado o vencimento antecipado, estarão dispensados (1) o pagamento disposto na Cláusula 8.3.3 do Termo de Securitização e (2) a apresentação dos relatórios de monitoramento referente aos meses indicados acima;

() APROVAR

() NÃO APROVAR

() ABSTER-SE

(ii) Caso seja aprovado o item (i) acima, aprovação para a alteração do item (xxiv), alínea (d), da Cláusula 7.1.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e do item (xxiv), alínea (d), da Cláusula 8.3 do Termo de Securitização, de modo modificar recorrência de envio dos documentos indicados a partir do mês subsequente a presente Ata, para que passe a vigorar nos termos do Anexo I do Edital;

() APROVAR

() NÃO APROVAR

() ABSTER-SE

Ainda, o Titular dos CRI **declara** a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias objeto da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

() DECLARA

() NÃO DECLARA

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Instrução de Voto que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leverage Companhia Securitizadora, cm Lastro em Créditos Imobiliários devidos pela Residencial Realiza Empreendimento*

Uberlândia I SPE – LTDA", datado de 05 de novembro de 2024, conforme aditado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado ("Termo de Securitização").

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI ("Titular de CRI") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Os Titulares de CRI têm ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

Esta Instrução de Voto a Distância possui validade para esta Assembleia e para as demais convocações e/ou reaberturas da referida Assembleia, decorrentes de eventuais suspensões, se necessário. O Titular dos CRI ora signatário não se opõe a eventual suspensão da Assembleia, caso esta venha a ser aprovada e manterá a validade do seu voto para eventuais reaberturas, em data posterior a ser definida no momento da Assembleia.

O Titular dos CRI reconhece que as deliberações da Ordem do Dia poderão ensejar riscos não mensuráveis aos CRI, tendo conduzido sua própria análise quantos aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pelo Agente Fiduciário durante a Assembleia.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:
 - a) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
 - b) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

* * *

[Cidade]/[UF], [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DO(A) TITULAR DE CRI]

[NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) DOS TITULARES DE CRI]

ANEXO I

LISTA DE TITULARES DOS CRI

(Anexo exclusivamente aplicável às Instruções de Voto a Distância enviadas por representantes legais de mais de 1 (um) Titular de CRI)

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
[=]	[=]